CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 02/2021

INEXIGIBILIDADE: Nº 02/2021

PROC. ADMINISTRATIVO Nº 02/2021.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO A PREÇO GLOBAL QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO COMO CONTRATANTE, O MUNICIPIO DE GUARIBAS, ESTADO DO PIAUÍ, E, DE OUTRO, COMO CONTRATADA, A EMPRESA (ESCRITÓRIO) GLAUBER DA COSTA MIRANDA (ESCRITA CONTABILIDADE PUBLICA), NA FORMA ABAIXO ESPECIFICADA.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GUARIBAS-PI, pessoa jurídica de direito público, inscrito no **CNPJ nº 01.612.576/0001-72**, com sede na Praça Anésio Correia, s/n, centro, Guaribas-PI, CEP: 64798-000 neste ato representado pelo Chefe do Executivo Municipal **Sr. JOERCIO MATIAS DE ANDRADE,** brasileiro, união estável, agricultor, portador do RG n° 36.946.216-6 - SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 303.879.888-66.

CONTRATADO: GLAUBER DA COSTA MIRANDA (ESCRITA CONTABILIDADE PUBLICA) pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ: 14.766.518/0001-45,** sediada na Avenida Jacob Almendra, 50, Sala 01, Porenquanto, Teresina-PI, CEP: 64003-000, representada pelo seu titular **Dr. GLAUBER DA COSTA MIRANDA**, brasileiro, casado, contador inscrito no CRC/PI Nº. sob o nº. 6.291-O/6 e inscrito no CPF sob o nº. 590.067.813-04.

Os signatários deste instrumento, devidamente qualificados, considerando as normas contidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, quanto à inexigibilidade de licitação para contratação de serviços técnicos de natureza singular e notória especialização, têm justo e acertado, o presente Contrato de Prestação de Serviço de Assessoria Contábil, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas e aceitas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O objeto do presente contrato consiste na prestação de serviço pelo CONTRATADO a CONTRATANTE, realizando **Serviços técnicos de atividades Contábeis na sede do município, bem como a sua elaboração da Prestação de Contas Mensal e das demais peças: Plano Plurianual, Lei Orçamentária Anual, Lei de Diretrizes Orçamentarias-LDO, Anexo de Metas Fiscais, Risco Fiscais, Balancete eletrônicos do SAGRES CONTÁBIL e FOLHA – TCE e Anexos da Lei de responsabilidade Fiscal – LRF**, no decorrer do exercício financeiro de 2021, conforme processo de Inexigibilidade 02/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR: O valor Global deste contrato é de **R$ 180.000,00 (Cento e oitenta mil reais)**, dividido em 12 (doze) parcelas mensais de **R$ 15.000,00 (Quinze mil reais)**, ficando distribuídos conforme planilha abaixo:

SECRETARIA	VALOR MENSAL	VALOR GLOBAL
ADMINISTRAÇÃO	7.000,00	84.000,00
EDUCAÇÃO	4.000,00	48.000,00
SAÚDE	4.000,00	48.000,00
TOTAL	**15.000,00**	**180.000,00**

Parágrafo primeiro - Os pagamentos deverão ser efetuados no dia 30 (dez) de cada mês, mediante débito em conta Corrente do município de Guaribas mantida na agência nº. 2660-3 de São Raimundo Nonato-PI.

Parágrafo segundo – Fica a cargo do CONTRATADO, recolher ou pagar aos órgãos competentes as obrigações tributárias incidentes sobre o presente contrato.

Parágrafo terceiro – O valor acordado pela prestação de serviços contábeis poderá ser acrescido a qualquer momento no período de vigência deste instrumento contratual, conforme convenção das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

I – executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;

II – prestar os serviços objeto do contrato, de acordo com a ordem de serviço, de acordo com a conveniência do Município;

III – responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE**;**

IV – assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;

V – utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;

VI – manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

VII – fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

I – emitir a ordem de serviços do objeto de contrato, assinada pela autoridade competente;

II – efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;

III – fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro;

IV – custear todas as despesas necessárias para execução dos serviços objeto deste contrato;

V – fornecer até o dia 05 (cinco) do mês subsequente ao vencido, todos os elementos contábeis necessários ao bom desempenho dos trabalhos, como contratos, licitações e documentos comprobatórios das despesas realizadas no mês, isentando, expressamente, desde já, o CONTRATADO por quaisquer erros, documentos falsos, omissões ou negligências decorrentes das funções do contratante, ou terceiros.

CLÁUSULA QUINTA: DO CRÉDITO DA DESPESA: As despesas provenientes deste contrato correrão a conta das verbas dos recursos próprios do Município de Guaribas, consoante as informações seguintes:

- Fonte de Recursos: **TESOURO/FME/FMS/FUS**
- Elemento de Despesa: **33.90.39**

Parágrafo único – Todas as despesas ligadas direta ou indiretamente com as atividades de assessoria contábil, incluindo-se fotocópias, emolumentos, viagens (hospedagem, alimentação, passagens aérea ou terrestre, táxi), custas, entre outros, ficarão a cargo do CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL: O prazo do contrato será de 12 (doze) meses, ou seja, iniciará em janeiro de 2021 e encerrará em 31 de dezembro de 2021, podendo ser prorrogado a critério da Administração, se houver conveniência.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL: O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

CLAUSULA OITAVA – DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO E DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Cabe a Administração todos os direitos assegurados pela lei nº 8.666/93, especialmente os previsto no art. 77 da mesma lei.

CLÁUSULA NONA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Encontra-se este contrato fundamentado diretamente no Processo de Inexigibilidade nº 02/2021, Lei Federal n.º 8.666/93 em toda a sua execução, especialmente para os casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VINCULAÇÃO: Vinculam ao presente Contrato, todos os termos Processo de Inexigibilidade nº 02/2021, como se nele tudo estivesse transcrito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES GERAIS:

Parágrafo primeiro - Fica expressamente estipulado que não se estabelece, por força deste contrato, qualquer vínculo empregatício de responsabilidade do CONTRATANTE com relação ao pessoal que o CONTRATADO empregar, direta ou indiretamente, para a execução dos serviços, correndo por conta exclusiva e integral do CONTRATADO, único responsável como empregador de todas as despesas com esse pessoal, inclusive os encargos decorrentes da legislação vigente, seja trabalhista, previdenciária, fiscal, securitária ou qualquer outra.

Parágrafo segundo - O CONTRATADO ou seus colaboradores não assumirão qualquer obrigação em nome do CONTRATANTE, salvo as obrigações objeto desse presente instrumento contratual.

Parágrafo terceiro – O CONTRATANTE se obrigará a cumprir todas as condições celebradas nesse contrato, caso contrário será penalizado na forma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO: Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Caracol-PI.

Por estarem assim, justos e contratados, as partes firmam o presente instrumento em quatro vias, de igual teor, na presença de duas testemunhas que a tudo viram e assistiram.

Guaribas-PI, 05 de Janeiro de 2021.

_____
MUNICÍPIO DE GUARIBAS-PI
JOERCIO MATIAS DE ANDRADE
(Prefeito Municipal)

_____
GLAUBER DA COSTA MIRANDA (ESCRITA CONTABILIDADE PUBLICA)
GLAUBER DA COSTA MIRANDA
(Contador - CRC/PI Nº. 6.291-O/6)

TESTEMUNHAS:

NOME:_____**CPF:**_____

NOME:_____**CPF:**_____